



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

fls. 02/10

PROJETO DE LEI Nº

133/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
949 2018	133 2018	01	<i>Imz</i>



INSTITUI O “PROGRAMA PRAÇA DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de Cubatão o “Programa Praça da Juventude”, que consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude.

Art. 2º O “Programa Praça da Juventude” terá os seguintes objetivos:

- I - garantir à juventude cubatense o acesso gratuito às práticas esportivas e culturais;
- II - viabilizar a implantação de "Praças da Juventude", como espaço de convivência comunitária nas áreas da cidade em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III - utilizar o esporte e a cultura como ferramentas de promoção do desenvolvimento humano;
- IV - motivar as boas práticas de organismos públicos e da iniciativa privada para o alcance da responsabilidade social, por meio do esporte e da cultura;
- V - incentivar o engajamento da comunidade;
- VI - viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Executivo Municipal, a fim de garantir recursos necessários para realização de atividades e manutenção da Praça da Juventude;
- VII - fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar projeto padrão da “Praça da Juventude” que contemple a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista de skate, centro de convivência e paisagismo.



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

ps.03 Jm

- Art. 4º** A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos especializados e materiais para viabilizar atividades na "Praça da Juventude", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil.
- Art. 5º** A fim de viabilizar as melhorias e as adequações necessárias à infraestrutura da "Praça da Juventude" o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com organizações da sociedade civil, se valendo da Lei nº 3.583, de 20 de maio de 2013, que "INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UMA PRAÇA' NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2018.

Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano da Emancipação Político Administrativa

Des. 04 Sm

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de levar equipamentos esportivos públicos e qualificados, bem como atrações culturais para as populações mais vulneráveis, o presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do “Programa Praça da Juventude” no município de Cubatão, cuja proposta consiste na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso da juventude, de modo que a Praça se torne um ponto de encontro e referência .

Mais do que espaço físico para a prática de esporte, o “programa” objetiva a inclusão social com oferecimento de atividades culturais e de lazer.

A aprovação da propositura viabilizará em nossa cidade a existência de Praças da Juventude, como organizações efetivas e integradas à vida comunitária, tornando-se uma ferramenta de educação, ressocialização e apoio aos jovens em situação vulnerabilidade e risco social.

Dessa forma, o Projeto contempla diretrizes para a implantação de Praças da Juventude como espaço de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social, com gestão compartilhada e participativa da população e das organizações da sociedade civil que tenham em seus estatutos, o incentivo a práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos.

O projeto padrão da Praça da Juventude deverá contemplar a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol society, pista para skate, centro de convivência e paisagismo.

Tanto as atividades a serem desenvolvidas, tanto como as melhorias e adequações à infraestrutura da Praça da Juventude poderá ocorrer através de parcerias entre as organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Executivo Municipal, portanto, sem ônus a municipalidade.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2018.

**Antonio Vieira da Silva
TONINHO VIEIRA
Vereador PSDB**